



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 204 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Gabinete da Presidência

Ass.:

Gab. 01  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em: 24 / 02 / 2026

Horário: 16 : 04

**Dispõe sobre a recomposição monetária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Lima, bem como dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, com base em índice inflacionário oficial acumulado nos últimos 12 (doze) meses.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurada a recomposição monetária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Lima, bem como dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, exclusivamente para fins de reposição do poder aquisitivo, com base na variação acumulada do índice inflacionário oficial dos últimos 12 (doze) meses, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,26%:

Parágrafo Único: Fica assegurado o reajuste do benefício previsto no artigo 10 da Resolução 176/2023, para o valor de R\$ 1.240,04 (um mil duzentos e quarenta reais e quatro centavos), bem como o reajuste do benefício previsto no artigo 15 da Resolução 176/2023 para o valor de R\$ 364,08 (trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Art. 2º - A recomposição monetária prevista nesta Resolução não se caracteriza como aumento real de subsídios e vencimentos, constituindo-se tão somente em



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

medida de atualização monetária, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A aplicação da recomposição observará rigorosamente os limites constitucionais e legais, em especial aqueles previstos no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

**Thiago Felipe de Almeida**

Presidente

Biênio 2025 – 2026

**Joselino Santana Dias**

Vice- Presidente

Biênio 2025 – 2026

**Cláudio José de Deus**

Secretário

Biênio 2025 – 2026





## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo assegurar a recomposição monetária dos subsídios dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Lima, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses, fixado no percentual de 4,26%. Trata-se de medida estritamente voltada à atualização do poder aquisitivo da moeda frente à desvalorização inflacionária do período, não configurando, sob nenhuma hipótese, a concessão de aumento real de remuneração. Essa diferenciação é o pilar que sustenta a viabilidade jurídica do texto.

A iniciativa atende a um mandamento constitucional imperativo, consubstanciado na garantia de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, combinado com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral (Tema 484), já pacificou o entendimento de que a revisão geral anual é plenamente aplicável aos agentes políticos, tese esta encampada de forma pacífica pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que afasta a incidência da regra da anterioridade quando a medida se restringe à mera reposição de perdas inflacionárias. A omissão do Legislativo na aplicação do índice importaria em inconstitucional redução nominal do valor percebido.

Por fim, a proposição observa rigorosamente as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e os limites constitucionais de gastos aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, especificamente o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal. As despesas decorrentes da execução da medida possuem plena adequação orçamentária e financeira, correndo à conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente da Casa.

